



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Fone: (77) 3433-2224 / E-mail:

[administracao@camaraboanova.ba.gov.br](mailto:administracao@camaraboanova.ba.gov.br)

*"A Casa da População Boanovense"*

**CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ELOCAÇÃO DE SISTEMA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE BOA NOVA E A  
EMPRESA 23.729.900 JOELAN  
SOBRINHO NASCIMENTO NOS  
TERMOS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.243.514/0001-10 com Sede na Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Thiago Andrade da Silva, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 10.091.913-81, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 013.869.465-67, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **23.729.900 JOELAN SOBRINHO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.729.900/0001-70, com sede na Rua D, nº 43, Boa Vista, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.729.900/0001-70, devidamente representada por seu sócio, Sr. **JOELAN SOBRINHO NASCIMENTO**, brasileiro, portadora do CPF nº 050.963.475-32, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

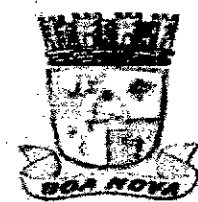
O presente Contrato tem por objeto a locação de sistema informatizado com serviço de instalação, manutenção e treinamento para votação eletrônica, registro eletrônico de presença ou ausência dos vereadores e controle de tempo para uso do plenário da Câmara Municipal de Boa. Conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº. 007/2024 E Processo Administrativo nº 009/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 007/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31/12/2024, ou até a conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10  
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000  
Fone: (77) 3433-2224 / E-mail: [administracao@camaraboanova.ba.gov.br](mailto:administracao@camaraboanova.ba.gov.br)  
*"A Casa da População Boanovense"*

14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**4.1** O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de **R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, a serem pagos mensalmente em parcelas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

**4.2** Os valores serão fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito, devendo o respectivo crédito ser lançado na conta corrente em nome da contratada, de acordo com especificação e dados descritos na Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 007/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Boa Nova  
Programa/Atividade: 2001 - Gestão dos Serviços da Câmara  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 -DA CONTRATADA:**

**6.1.1-** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

**6.1.2** - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**6.1.3** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**6.1.4** - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste

15



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Fone: (77) 3433-2224 / E-mail:

[administracao@camaraboanova.ba.gov.br](mailto:administracao@camaraboanova.ba.gov.br)

*"A Casa da População Boanovense"*

Contrato.

6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Fone: (77) 3433-2224 / E-mail:

[administracao@camaraboanova.ba.gov.br](mailto:administracao@camaraboanova.ba.gov.br)

*"A Casa da População Boanovense"*

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- Fica designado o servidor conforme publicação e decreto, o qual acompanhará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Poções, do Estado



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Fone: (77) 3433-2224 / E-mail:

[administracao@camaraboanoba.ba.gov.br](mailto:administracao@camaraboanoba.ba.gov.br)

*"A Casa da População Boanovense"*

da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 16 de Janeiro de 2024.

**Thiago Andrade da Silva**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

CONTRATANTE

**23.729.900 JOELAN SOBRINHO NASCIMENTO**

CONTRATADA

1ª Testemunha

CPF: 054.462.685-04

2ª Testemunha

CPF: .....